

# DIÁRIO OFICIAL



PREFEITURA MUNICIPAL DE  
**COARACI**

*Prefeitura Municipal  
de*

**COARACI**

## ÍNDICE DO DIÁRIO

### RESOLUÇÃO

- RESOLUÇÃO CMDCA Nº 01/2021 - DISPÕE SOBRE A CONVOCAÇÃO DO SUPLENTE DOS CONSELHEIROS DO CONSELHO TUTELAR.....
- AUTORIZAÇÃO CME Nº 01/2021 - CONCEDE AUTORIZAÇÃO DE Nº 01/2021 PARA O CARGO DE DIRETORA DA CRECHE LAR FRATERNAL.....
- AUTORIZAÇÃO CME Nº 02/2021 - "CONCEDE AUTORIZAÇÃO DE Nº 02/2021 PARA O CARGO DE DIRETORA DO CRIE SANTA DULCE DOS POBRES.....
- AUTORIZAÇÃO CME Nº 03/2021 - CONCEDE AUTORIZAÇÃO DE Nº 03/2021 PARA O CARGO DE SECRETÁRIA ESCOLAR I-FCI.....
- AUTORIZAÇÃO CME Nº 04/2021 - CONCEDE AUTORIZAÇÃO DE Nº 04/2021 PARA O CARGO DE SECRETÁRIA ESCOLAR I - FCI.....
- AUTORIZAÇÃO CME Nº 05/2021 - CONCEDE AUTORIZAÇÃO DE Nº 05/2021 PARA O CARGO DE VICE-DIRETORA DA ESCOLA WALDOMIRO REBELLO.....
- AUTORIZAÇÃO CME Nº 06/2021 - CONCEDE AUTORIZAÇÃO DE Nº 06/2021 PARA O CARGO DE SECRETÁRIA ESCOLAR I-FCI.....
- RESOLUÇÃO CME Nº 01/2021 DE 08 DE MARÇO DE 2021 - AUTORIZA O FUNCIONAMENTO DA ESCOLA INAJÁ DÓREA NO SISTEMA MUNICIPAL DE ENSINO.....
- RESOLUÇÃO CME Nº 02/2021 DE 08 DE MARÇO DE 2021 - AUTORIZA O FUNCIONAMENTO DA CRECHE PROFESSORA MARIA DO CARMO ORRICO DUARTE.....
- RESOLUÇÃO CME Nº 03/2021 DE 08 DE MARÇO DE 2021 - AUTORIZA O FUNCIONAMENTO DA CRECHE PROFESSORA IRENE OLIVEIRA FITA SILVA.....
- RESOLUÇÃO CME Nº 04/2021 - DISPÕE SOBRE A REFORMULAÇÃO DO CALENDÁRIO ESCOLAR 2020/2021.....
- DELIBERAÇÃO CME Nº 01/2021 - DISPÕE SOBRE A ORGANIZAÇÃO, O CREDENCIAMENTO E A AUTORIZAÇÃO DE FUNCIONAMENTO DA UNIDADE ESCOLAR MUNICIPAL DA POLÍCIA MILITAR.....

### TERMO

- ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO - CHAMADA PÚBLICA Nº 003/2021.....

**RESOLUÇÃO CMDCA Nº 01/2021 - DISPÕE SOBRE A CONVOCAÇÃO DO SUPLENTE DOS CONSELHEIROS DO CONSELHO TUTELAR**



**COARACI – BAHIA, 29 DE MARÇO DE 2021.**

**RESOLUÇÃO Nº 01/2021**

“Dispõe sobre a convocação do suplente dos Conselheiros do Conselho Tutelar”.

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, no uso de suas atribuições, fundamentado na Lei Federal nº 8.069/90 e Lei Municipal nº 1103, de 14 de outubro de 2014.

**RESOLVE:**

**Art. 1º** – Convocar e nomear o Conselheiro Suplente Sr<sup>a</sup> **MARIA CRISTIANE DA SILVA PEREIRA FRANÇA**, para que substitua os Conselheiros: Jucileide Nascimento dos Santos, Alberto Pereira dos Reis Neto, Marcia Alves de Jesus, Andrea de Freitas de Castro e Paulo Ricardo Silva Souza, no período de férias (30 dias) a contar forme escala:

<b>CONSELHEIRO</b>	<b>FÉRIAS</b>
Jucileide Nascimento dos Santos	11/01 a 11/02/2021
Alberto Pereira dos Reis Neto	12/02 a 12/03/2021
Marcia Alves de Jesus	13/03 a 13/04/2021
Andrea de Freitas de Castro	14/04 a 14/05/2021
Paulo Ricardo Silva Souza	15/05 a 15/06/2021

**Art.2º** – Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

**Coaraci – Bahia, 29 de março de 2021.**

**AMANDA FERREIRA SOUSA ALCANTARA**  
Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente

**AUTORIZAÇÃO CME Nº 01/2021 – CONCEDE AUTORIZAÇÃO DE Nº 01/2021 PARA O CARGO DE DIRETORA DA CRECHE LAR FRATERNAL.**



Conselho Municipal da Educação

**Conselho Municipal de Educação  
Coaraci-Ba**



COARACI - BA

**AUTORIZAÇÃO CME Nº 01/2021**

“Concede autorização de Nº 01/2021 para o cargo de Diretora da Creche Lar Fraternal, a título precário pelo prazo de três meses, com efeito retroativo a 15 de janeiro de 2021.”

A Presidente do Conselho Municipal de educação, no uso de suas atribuições, legais e com base na Resolução nº 02/2019, na Lei nº 9.394/96 e demais legislações pertinentes à matéria,

**RESOLVE:**

Art.1º Conceder a autorização à Professora **MARIA ALCI PEREIRA SANTOS BRITO**, para função de Diretora, a título precário pelo período de 03 (três) meses, com efeito retroativo a 15 de janeiro de 2021, da Creche Lar Fraternal, que atende a clientela da etapa Creche/Educação Infantil, nos turnos matutino e vespertino.

Art.2º Esta autorização entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Registre-se e Publique-se.

Sala das Reuniões do Conselho Municipal de Educação, em 08 de março de 2021.

**Daiana Rodrigues Montargil**  
Presidente do CME- Coaraci-Bahia

---

Conselho Municipal de Educação Lei nº 730 de 05 de Setembro de 1996  
Praça Pio XII, s/n, Fone (73) 3241-1566, CEP: 45638-000  
E-mail: cmecoaraci@gmail.com

**AUTORIZAÇÃO CME Nº 02/2021 – “CONCEDE AUTORIZAÇÃO DE Nº 02/2021 PARA O CARGO DE DIRETORA DO CRIE SANTA DULCE DOS POBRES.**



**Conselho Municipal de Educação  
Coaraci-Ba**



**AUTORIZAÇÃO CME Nº 02/2021**

“Concede autorização de Nº 02/2021 para o cargo de Diretora do Centro Educacional de Referência e Inclusão Educacional Santa Dulce dos Pobres, a título precário pelo prazo de dois anos, com efeito retroativo a 15 de janeiro de 2021 .”

A Presidente do Conselho Municipal de educação, no uso de suas atribuições, legais e com base na Resolução nº 02/2019, na Lei nº 9.394/96 e demais legislações pertinentes à matéria,

**RESOLVE:**

Art.1º Conceder a autorização à Professora **DAIANA RODRIGUES MONTARGIL**, para função de Diretora, a título precário pelo período de 02 (dois) anos, com efeito retroativo a 15 de janeiro de 2021, do Centro de Referência em Inclusão Educacional Santa Dulce dos Pobres, que atende a educandos com necessidades educacionais especiais, nos turnos matutino e vespertino.

Art.2º Esta autorização entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Registre-se e Publique-se.

Sala das Reuniões do Conselho Municipal de Educação, em 08 de março de 2021.

**Rosana Ribeiro Bel**  
Vice-Presidente do CME- Coaraci-Bahia

---

Conselho Municipal de Educação Lei nº 730 de 05 de Setembro de 1996  
Praça Pio XII, s/n, Fone (73) 3241-1566, CEP: 45638-000  
E-mail: cmecoaraci@gmail.com

**AUTORIZAÇÃO CME Nº 03/2021 – CONCEDE AUTORIZAÇÃO DE Nº 03/2021 PARA O CARGO DE SECRETÁRIA ESCOLAR I-FCI**



Conselho Municipal da Educação

**Conselho Municipal de Educação  
Coaraci-Ba**



COARACI - BA

**AUTORIZAÇÃO CME Nº 03/2021**

“Concede autorização de Nº 03/2021 para o cargo de Secretária Escolar I-FCI, a título precário pelo prazo de dois anos, com efeito retroativo a 01 de fevereiro de 2021 .”

A Presidente do Conselho Municipal de educação, no uso de suas atribuições, legais e com base na Resolução nº 03/2002, na Lei nº 9.394/96 e demais legislações pertinentes à matéria,

**RESOLVE:**

Art.1º Conceder a autorização à Funcionária **GRAZIELLE SANTOS CERQUEIRA**, para função de Secretária Escolar I- FCI, a título precário pelo período de 02 (dois)anos, com efeito retroativo a 01 de fevereiro de 2021, das Escolas do Campo, que atende a clientela de Educação Infantil; Ensino Fundamental Anos Iniciais e EJA Anos Iniciais, nos turnos matutino, vespertino e noturno.

Art.2º Esta autorização entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Registre-se e Publique-se.

Sala das Reuniões do Conselho Municipal de Educação, em 08 de março de 2021.

**Daiana Rodrigues Montargil**  
Presidente do CME- Coaraci-Bahia

---

Conselho Municipal de Educação Lei nº 730 de 05 de Setembro de 1996  
Praça Pio XII, s/n, Fone (73) 3241-1566, CEP: 45638-000  
E-mail: cmecoaraci@gmail.com

**AUTORIZAÇÃO CME Nº 04/2021 – CONCEDE AUTORIZAÇÃO DE Nº 04/2021 PARA O CARGO DE SECRETÁRIA ESCOLAR I – FCI.**



**Conselho Municipal de Educação  
Coaraci-Ba**



**AUTORIZAÇÃO CME Nº 04/2021**

“Concede autorização de Nº 04/2021 para o cargo de Secretária Escolar I - FCI, a título precário pelo prazo de dois anos, com efeito retroativo a 01 de fevereiro de 2021.”

A Presidente do Conselho Municipal de educação, no uso de suas atribuições, legais e com base na Resolução nº 03/2002, na Lei nº 9.394/96 e demais legislações pertinentes à matéria,

**RESOLVE:**

Art.1º Conceder a autorização à Funcionária **MAISA NASCIMENTO DOS SANTOS DE JESUS**, para função de Secretária Escolar I - FCI, a título precário pelo período de 02 (dois) anos, com efeito retroativo a 01 de fevereiro de 2021, do Colégio Municipal Antônio Ribeiro Santiago, que atende a clientela de Ensino Fundamental Anos Iniciais; Ensino Fundamental Anos Finais e EJA Anos Finais, nos turnos matutino, vespertino e noturno.

Art.2º Esta autorização entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Registre-se e Publique-se.

Sala das Reuniões do Conselho Municipal de Educação, em 08 de março de 2021.

**Daiana Rodrigues Montargil**  
Presidente do CME- Coaraci-Bahia

---

Conselho Municipal de Educação Lei nº 730 de 05 de Setembro de 1996  
Praça Pio XII, s/n, Fone (73) 3241-1566, CEP: 45638-000  
E-mail: cmecoaraci@gmail.com

**AUTORIZAÇÃO CME Nº 05/2021 – CONCEDE AUTORIZAÇÃO DE Nº 05/2021 PARA O CARGO DE VICE-DIRETORA DA ESCOLA WALDOMIRO REBELLO**



Conselho Municipal da Educação

**Conselho Municipal de Educação  
Coaraci-Ba**



COARACI - BA

**AUTORIZAÇÃO CME Nº 05/2021**

“Concede autorização de Nº 05/2021 para o cargo de Vice-Diretora da Escola Waldomiro Rebello, a título precário pelo prazo de três meses, com efeito retroativo a 15 de janeiro de 2021.”

A Presidente do Conselho Municipal de educação, no uso de suas atribuições, legais e com base na Resolução nº 02/2019, na Lei nº 9.394/96 e demais legislações pertinentes à matéria,

**RESOLVE:**

Art.1º Conceder a autorização à Professora **TÂNIA CRISTINA SANTANA DA CRUZ ARGOLO**, para função de Vice-Diretora, a título precário pelo período de 03 (três) meses, com efeito retroativo a 15 de janeiro de 2021, da Escola Waldomiro Rebello, que atende a clientela do Ensino Fundamental Anos Iniciais, nos turnos matutino e vespertino.

Art.2º Esta autorização entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Registre-se e Publique-se.

Sala das Reuniões do Conselho Municipal de Educação, em 08 de março de 2021.

**Daiana Rodrigues Montargil**  
Presidente do CME- Coaraci-Bahia

---

Conselho Municipal de Educação Lei nº 730 de 05 de Setembro de 1996  
Praça Pio XII, s/n, Fone (73) 3241-1566, CEP: 45638-000  
E-mail: cmecoaraci@gmail.com

**AUTORIZAÇÃO CME Nº 06/2021 – CONCEDE AUTORIZAÇÃO DE Nº 06/2021 PARA O CARGO DE SECRETÁRIA ESCOLAR I-FCI**



Conselho Municipal da Educação

**Conselho Municipal de Educação  
Coaraci-Ba**



COARACI - BA

**AUTORIZAÇÃO CME Nº 06/2021**

“Concede autorização de Nº 06/2021 para o cargo de Secretária Escolar I-FCI, a título precário pelo prazo de dois anos, com efeito retroativo a 01 de fevereiro de 2021 .”

A Presidente do Conselho Municipal de educação, no uso de suas atribuições, legais e com base na Resolução nº 03/2002, na Lei nº 9.394/96 e demais legislações pertinentes à matéria,

**RESOLVE:**

Art.1º Conceder a autorização ao Funcionário **CARLOS SÉRGIO SOARES ROCHA**, para função de Secretária Escolar I- FCI, a título precário pelo período de 02 (dois)anos, com efeito retroativo a 01 de fevereiro de 2021, do Colégio Municipal de Coaraci, que atende a clientela de Ensino Fundamental Anos Finais e EJA Anos Finais, nos turnos matutino, vespertino e noturno.

Art.2º Esta autorização entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Registre-se e Publique-se.

Sala das Reuniões do Conselho Municipal de Educação, em 08 de março de 2021.

**Daiana Rodrigues Montargil**  
Presidente do CME- Coaraci-Bahia

---

Conselho Municipal de Educação Lei nº 730 de 05 de Setembro de 1996  
Praça Pio XII, s/n, Fone (73) 3241-1566, CEP: 45638-000  
E-mail: cmecoaraci@gmail.com

**RESOLUÇÃO CME Nº 01/2021 DE 08 DE MARÇO DE 2021 – AUTORIZA O FUNCIONAMENTO DA ESCOLA INAJÁ DÓREA NO SISTEMA MUNICIPAL DE ENSINO**



Conselho Municipal da Educação

**Conselho Municipal de Educação  
Coaraci-Ba**



COARACI - BA

**RESOLUÇÃO CME Nº 01/2021 DE 08 DE MARÇO DE 2021**

*Autoriza o funcionamento da Escola Inajá Dórea no Sistema Municipal de Ensino de Coaraci-Bahia para o Ensino Fundamental Anos Iniciais Finais e EJA Anos Iniciais e Finais.*

O CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE COARACI-BAHIA, no uso de suas atribuições legais e de acordo com a legislação, vigente.

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - Autorizar o funcionamento da ESCOLA INAJÁ DÓREA, PROCESSO Nº 00.007.21, localizada na Rua do Chafariz, S/N, Distrito de Ulisses Dórea, Coaraci- Bahia, tendo como mantenedora a PREFEITURA MUNICIPAL DE COARACI, para ministrar o Ensino Fundamental dos Anos Finais, passando a funcionar com atendimento ao Ensino Fundamental Anos Iniciais, Ensino Fundamental Anos Finais e Educação de Jovens e Adultos Anos Iniciais e Finais, com validade para os anos de 2021 a 2031.

**Art. 2º** - Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala de reuniões do Conselho Municipal de Educação.

Coaraci, 08 de março de 2021.

**Daiana Rodrigues Montargil**  
Presidente do Conselho Municipal de Educação

---

Conselho Municipal de Educação Lei nº 730 de 05 de Setembro de 1996  
Praça Pio XII, s/n, Fone (73) 3241-1566, CEP: 45638-000  
E-mail: cmecoaraci@gmail.com

**RESOLUÇÃO CME Nº 02/2021 DE 08 DE MARÇO DE 2021 - AUTORIZA O FUNCIONAMENTO DA CRECHE PROFESSORA MARIA DO CARMO ORRICO DUARTE**



Conselho Municipal da Educação

**Conselho Municipal de Educação  
Coaraci-Ba**



COARACI - BA

**RESOLUÇÃO CME Nº 02/2021 DE 08 DE MARÇO DE 2021**

*Autoriza o funcionamento da Creche Professora Maria Do Carmo Orrico Duarte no Sistema Municipal de Ensino de Coaraci-Bahia para Educação Infantil.*

O CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE COARACI-BAHIA, no uso de suas atribuições legais e de acordo com a legislação, vigente.

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - Autorizar o funcionamento da CRECHE PROFESSORA MARIA DO CARMO ORRICO DUARTE, PROCESSO Nº 00.008.21, localizada na Rua São Paulo, S/N, Centro, Coaraci- Bahia, tendo como mantenedora a PREFEITURA MUNICIPAL DE COARACI, para ministrar a Educação Infantil na etapa Creche de 0 a 03 anos e pré-escola de 04 e 05 anos, com validade para os anos de 2021 a 2031.

**Art. 2º** - Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala de reuniões do Conselho Municipal de Educação.

Coaraci, 08 de março de 2021.

**Daiana Rodrigues Montargil**  
Presidente do Conselho Municipal de Educação

---

Conselho Municipal de Educação Lei nº 730 de 05 de Setembro de 1996  
Praça Pio XII, s/n, Fone (73) 3241-1566, CEP: 45638-000  
E-mail: cmecoaraci@gmail.com

**RESOLUÇÃO CME Nº 03/2021 DE 08 DE MARÇO DE 2021 - AUTORIZA O FUNCIONAMENTO DA CRECHE PROFESSORA IRENE OLIVEIRA FITA SILVA**



Conselho Municipal da Educação

**Conselho Municipal de Educação  
Coaraci-Ba**



COARACI - BA

**RESOLUÇÃO CME Nº 03/2021 DE 08 DE MARÇO DE 2021**

*Autoriza o funcionamento da Creche  
Professoralrene Oliveira Fita Silva no  
Sistema Municipal de Ensino de  
Coaraci-Bahia para Educação  
Infantil.*

O CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE COARACI-BAHIA, no uso de suas atribuições legais e de acordo com a legislação, vigente.

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - Autorizar o funcionamento da CRECHE PROFESSORA IRENE OLIVEIRA FITA SILVA, PROCESSO Nº 00.009.21, localizada na Rua São Paulo, S/N, Centro, Coaraci- Bahia, tendo como mantenedora a PREFEITURA MUNICIPAL DE COARACI, para ministrar a Educação Infantil na etapa Creche de 0 a 03 anos e pré-escola de 04 e 05 anos, com validade para os anos de 2021 a 2031.

**Art. 2º** - Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala de reuniões do Conselho Municipal de Educação.

Coaraci, 08 de março de 2021.

**Daiana Rodrigues Montargil**  
Presidente do Conselho Municipal de Educação

---

Conselho Municipal de Educação Lei nº 730 de 05 de Setembro de 1996  
Praça Pio XII, s/n, Fone (73) 3241-1566, CEP: 45638-000  
E-mail: cmecoaraci@gmail.com

**RESOLUÇÃO CME Nº 04/2021 – DISPÕE SOBRE A REFORMULAÇÃO DO CALENDÁRIO ESCOLAR  
2020/2021**



Conselho Municipal da Educação

**Conselho Municipal de Educação  
Coaraci-Ba**



COARACI - BA

**PREFEITURA MUNICIPAL DE COARACI  
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO  
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO COARACI – BA**

**RESOLUÇÃO nº 04/2021**

*Dispõe sobre a reformulação do Calendário Escolar Continuum Curricular 2020/2021 para a Educação Infantil e para o Ensino Fundamental e suas modalidades, em caráter excepcional, no âmbito das instituições que compõem o Sistema Municipal de Ensino de Coaraci, em decorrência da Pandemia da Covid-19 e da Paralisação dos servidores municipais da educação (professores e coordenadores) por 15 dias úteis.*

O **CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE COARACI**, instituído pela Lei Municipal nº 730, de 05 de setembro de 1996, alterado pela Lei nº 1073, de 10 de dezembro de 2012, em decorrência da Lei Municipal nº 915, de 06 de setembro de 2007, que cria o Sistema Municipal de Ensino em Coaraci/BA, no uso de suas atribuições legais e,

**CONSIDERANDO** que compete ao Conselho Municipal da Educação de Coaraci assessorar a Secretaria Municipal da Educação (SMED), na proposição, implementação, acompanhamento e avaliação das políticas públicas adotadas no âmbito da Rede Municipal de Ensino; acompanhar o cumprimento da legislação escolar aplicável à Educação; aprovar projetos de experiências pedagógicas e outros semelhantes; aprovar calendário das Unidades da Rede Pública Municipal; zelar pelo funcionamento pleno do Sistema Municipal de Ensino do município, entre outros;

---

Conselho Municipal de Educação Lei nº 730 de 05 de Setembro de 1996  
Praça Pio XII, s/n, Fone (73) 3241-1566, CEP: 45638-000  
E-mail: cmecoaraci@gmail.com



Conselho Municipal da Educação

## Conselho Municipal de Educação Coaraci-Ba



**CONSIDERANDO** a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional – LDB nº 9394/96, em seu artigo 11 que estabelece a autonomia dos municípios na alínea III, baixar normas complementares para o seu sistema de ensino; o artigo 23, parágrafo 2º que dispõe sobre a adequação do calendário escolar às peculiaridades locais, inclusive climáticas e econômicas, a critério do respectivo sistema de ensino, sem com isso reduzir a número de horas letivas previsto na lei; os artigos 24 e 31, referentes ao cumprimento dos 200 (duzentos) dias de efetivo trabalho escolar, bem como da carga horária mínima anual de 800 (oitocentas) horas na Educação Básica e do parágrafo 4º do artigo 32, que estabelece o Ensino Fundamental presencial, sendo o Ensino à Distância utilizado como complementação da aprendizagem ou em situações emergenciais;

**CONSIDERANDO** a Medida Provisória nº 934 do Governo Federal, de 1º de abril de 2020, que estabelece normas excepcionais para o ano letivo da Educação Básica e do Ensino Superior, decorrente das medidas de enfrentamento da situação de emergência de saúde pública de importância internacional de que trata a Lei nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020, regulamentada pela Portaria do Ministério da Saúde nº 356/2020;

**CONSIDERANDO** o decreto nº 7321 publicado pelo governo municipal no dia 17 de março de 2020, com sucessivas prorrogações que dispõem sobre medidas de prevenção e controle para enfrentamento do COVID-19 no âmbito do município de Coaraci, determinando a suspensão das atividades de classe da Rede Municipal de Ensino;

**CONSIDERANDO** o Parecer CNE/CP nº 05/2020 do Conselho Nacional de Educação (CNE), aprovado em 28 de abril de 2020 e homologado em 01 de junho de 2020 que trata da Reorganização dos Calendários Escolares e a realização de atividades pedagógicas não presenciais durante o período da Pandemia da COVID-19;

**CONSIDERANDO** a Lei nº 14040, de 18 de agosto de 2020 que estabelece normas educacionais excepcionais a serem adotadas durante o estado de

---

Conselho Municipal de Educação Lei nº 730 de 05 de Setembro de 1996  
Praça Pio XII, s/n, Fone (73) 3241-1566, CEP: 45638-000  
E-mail: cmecoaraci@gmail.com



Conselho Municipal da Educação

## Conselho Municipal de Educação Coaraci-Ba



calamidade pública reconhecido pelo Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020; e altera a Lei nº 11.947, de 16 de junho de 2009;

**CONSIDERANDO** o parecer CNE/CP nº 15/2020 do Conselho Nacional de Educação (CNE) reexaminado pelo parecer nº 19/2020, que institui diretrizes nacionais para a implementação dos dispositivos da Lei nº 14.040;

**CONSIDERANDO** as implicações da pandemia do COVID -19 no fluxo do calendário escolar do Sistema Municipal de Ensino de Coaraci/BA, bem como a duração das medidas de suspensão das atividades escolares presenciais, que tem inviabilizado o retorno à sala de aula, de acordo com o planejamento das ações letivas previstas para 2020.

### RESOLVE:

**Art.1º:** Aprovar a reformulação do Calendário Escolar Continuum Curricular 2020/2021 para a Educação Infantil e para o Ensino Fundamental e suas modalidades, em caráter excepcional, no âmbito das instituições que compõem o Sistema Municipal de Ensino de Coaraci, em decorrência da Pandemia da Covid-19 e Paralisação dos servidores municipais (professores e coordenadores), por 15 dias úteis.

**Art.2º:** As possíveis alterações e/ou ajustes apresentados pela rede municipal de ensino de Coaraci, devem ser encaminhadas ao Conselho Municipal de Educação;

**Art.3º:** Qualquer proposta que venha alterar este calendário nas escolas, no decorrer do continuum curricular 2020/2021, deve ser encaminhada via Secretaria Municipal de Educação, a este Conselho para análise, deliberação e consequentemente, emissão de parecer, antes de sua execução.

**Art.4º:** Caberá a Secretaria Municipal de Educação orientar as Unidades escolares que compõem o Sistema Municipal de Ensino para fazer cumprir o calendário letivo continuum curricular 2020/2021.

---

Conselho Municipal de Educação Lei nº 730 de 05 de Setembro de 1996  
Praça Pio XII, s/n, Fone (73) 3241-1566, CEP: 45638-000  
E-mail: cmecoaraci@gmail.com



## Conselho Municipal de Educação Coaraci-Ba



**Art. 5º:** O Conselho Municipal de Educação de Coaraci poderá publicar ao longo do cumprimento do calendário letivo contínuo curricular 2020/2021 outras orientações e normativas para o Sistema Municipal de Ensino.

**Art. 6º:** Esta Resolução entra em vigor a partir da data da sua aprovação por este Órgão, revogadas as disposições contrárias.

Coaraci, 18 de março de 2021.

Daiana Rodrigues Montargil  
**Presidente – CME Coaraci/BA**

---

Conselho Municipal de Educação Lei nº 730 de 05 de Setembro de 1996  
Praça Pio XII, s/n, Fone (73) 3241-1566, CEP: 45638-000  
E-mail: cmecoaraci@gmail.com



Conselho Municipal da Educação

## Conselho Municipal de Educação Coaraci-Ba



COARACI - BA



### SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

#### Calendário Letivo 2020/2021\* - Continuum Curricular

ATIVIDADES	PERÍODO
Matrícula	21 de dezembro 2020 à 05 de fevereiro 2021
Encontro com a Coordenação e Gestão Escolar	02 e 03 de fevereiro 2021
Jornada Pedagógica nas Escolas	08, 09 e 10 de fevereiro 2021
Início do Ano Letivo	15 de fevereiro 2021
Paralisação Municipal	15 de fevereiro a 05 de março de 2021
Recesso Semana Santa	01 e 02 de abril 2021
Término do ano letivo de 2020	21 de maio de 2021
Recesso Junino	19 a 27 de junho 2021
Término do ano letivo de 2021	06 de janeiro de 2022
Total de Dias Letivos	200 dias letivos
Semana da Recuperação Final (aulas e provas)	07 a 14 de janeiro de 2022
Entrega das Atas de Resultados Finais	Até 30 de janeiro de 2022

MESES	PERÍODO LETIVO	SÁBADOS LETIVOS	TOTAL DE DIAS LETIVOS	FERIADOS DURANTE O ANO LETIVO
FEVEREIRO	15 a 26	****	00	17 – Cinzas
MARÇO	01 a 31	****	18	*****
ABRIL	05 a 30	****	19	01 e 02 - Semana Santa / 21 - Tiradentes
MAIO	03 a 31	****	21	*****
JUNHO	01 a 18 / 28 a 30	****	16	03 – Corpus Christie
JULHO	01 a 30	****	21	02 – Independência da Bahia
AGOSTO	02 a 31	****	21	11 – Dia do Estudante
SETEMBRO	01 a 30	****	21	07 – Independência do Brasil
OUTUBRO	01 a 29	****	18	12 – Nossa Senhora Aparecida / 15 – Dia do Professor / 28 – Funcionário Público
NOVEMBRO	01 a 30	****	20	02 – Finados / 15 – Proclamação da República
DEZEMBRO	01 a 30	****	21	24 – Véspera de Natal
JANEIRO	03 a 06	****	04	
<b>TOTAL</b>			<b>200</b>	

#### DISTRIBUIÇÃO DAS UNIDADES

UNIDADES	PERÍODO	Nº DE DIAS LETIVOS
1ª	15 de fevereiro à 21 de maio 2021	52 dias
2ª	24 de maio à 10 de agosto 2021	50 dias
3ª	12 de agosto à 30 de setembro 2021	49 dias
4ª	22 de outubro à 06 de janeiro 2022	49 dias
<b>TOTAL</b>		<b>200 DIAS</b>
<b>PERÍODO DE RECUPERAÇÕES DA APRENDIZAGEM</b>		<b>07 a 14 de janeiro 2022</b>

\* Em consonância ao dispositivo no Plano de Validação emitido pela Secretaria de Educação, para convalidar parte da carga horária referente ao ano letivo 2020, o presente calendário será cumprido pelas Unidades Escolares que compõem o Sistema Municipal de Ensino, perfazendo um total de 1208 horas, sendo 408 horas referentes ao ano letivo 2020.

CME Conselho Municipal  
de Educação de Coaraci  
**HOMOLOGADO**  
Resolução CME Nº 041/2021  
Em 18/03/2021  
Secretaria CME Presidente CME

Conselho Municipal de Educação Lei nº 730 de 05 de Setembro de 1996  
Praça Pio XII, s/n, Fone (73) 3241-1566, CEP: 45638-000  
E-mail: cmecoaraci@gmail.com

**DELIBERAÇÃO CME Nº 01/2021 – DISPÕE SOBRE A ORGANIZAÇÃO, O CREDENCIAMENTO E A AUTORIZAÇÃO DE FUNCIONAMENTO DA UNIDADE ESCOLAR MUNICIPAL DA POLÍCIA MILITAR**



Conselho Municipal da Educação

**Conselho Municipal de Educação  
Coaraci-Ba**



COARACI - BA

**DELIBERAÇÃO CME Nº 01/2021 DE 08 DE MARÇO DE 2021**

Dispõe sobre a organização, o credenciamento e a autorização de funcionamento da Unidade Escolar Municipal Conveniada e o Regimento Interno Disciplinar da Polícia Militar da Bahia no Colégio Municipal Antônio Ribeiro Santiago, e dá outras providências.

O **CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE COARACI-BAHIA**, no uso de suas atribuições legais e de acordo com a legislação, vigente, e, considerando que o Poder Executivo do Município de Coaraci-BA assinou o TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA com a Polícia Militar da Bahia.

**DELIBERA:**

**Capítulo I**

**Das disposições preliminares**

**Art. 1º-** Esta deliberação estabelece normas para a organização, credenciamento e a autorização de funcionamento da Unidade Escolar Municipal Conveniada e o Regimento Interno Disciplinar da Polícia Militar da Bahia no Colégio Municipal Antônio Ribeiro Santiago.

**Art. 2º-** Para efeito desta Deliberação:

**I** - sistema municipal de ensino – é constituído pelas instituições de ensino fundamental mantidas pelo Poder Público Municipal;

**II** - credenciamento – é o ato pelo qual uma instituição de ensino é declarada habilitada a oferecer o ensino;

**IV** - autorização – é o ato pelo qual se concede à instituição de ensino do sistema municipal de ensino o direito de funcionamento do ensino;

---

Conselho Municipal de Educação Lei nº 730 de 05 de Setembro de 1996  
Praça Pio XII, s/n, Fone (73) 3241-1566, CEP: 45638-000  
E-mail: cmecoaraci@gmail.com



Conselho Municipal da Educação

## Conselho Municipal de Educação Coaraci-Ba



**V** - suspensão temporária – é o ato que autoriza a instituição de ensino a não oferecer, por tempo determinado, o direito de funcionamento do ensino ou regime de gestão conveniada;

**VI** - desativação – é o ato que autoriza a instituição de ensino a desativar o funcionamento do ensino ou regime de gestão conveniada, de forma definitiva;

**VII** - descredenciamento – é o ato pelo qual uma instituição de ensino é declarada impedida de continuar habilitada a oferecer funcionamento do ensino ou regime de gestão conveniada;

**VIII** - extensão – é o espaço físico escolar, separado da instituição de ensino, a qual está subordinada administrativa e pedagogicamente;

**IX** - tempo parcial – é o ensino organizado com jornada escolar mínima de quatro horas diárias;

**X** - tempo integral – é o ensino organizado com jornada escolar mínima de sete horas diárias.

### Capítulo II Da organização

**Art. 3º-** O Ensino Fundamental, direito público subjetivo, etapa da Educação Básica, é organizado de acordo com os princípios éticos, políticos e estéticos que têm como finalidade desenvolver o educando, assegurando-lhe a formação comum indispensável para o exercício da cidadania.

§ 1º- O Ensino Fundamental deve considerar as dimensões do cuidar e do educar, tendo o educando como pessoa em formação.

§ 2º- O Ensino Fundamental poderá ser oferecido em tempo parcial ou integral.

§3º- O Regime Conveniado desenvolverá um projeto disciplinar escolar, observando as diretrizes educacionais.

**Art. 4º-** É necessária a articulação harmônica entre a gestão administrativa e a gestão conveniada.

---

Conselho Municipal de Educação Lei nº 730 de 05 de Setembro de 1996  
Praça Pio XII, s/n, Fone (73) 3241-1566, CEP: 45638-000  
E-mail: cmecoaraci@gmail.com



Conselho Municipal da Educação

## Conselho Municipal de Educação Coaraci-Ba



COARACI - BA

**Parágrafo Único:** O Diretor Escolar será responsável pela administração e pelo processo pedagógico e o Diretor Militar pela disciplina Escolar, de modo a permitir a eficiência na implementação da proposta pedagógica.

### Capítulo III

#### Do credenciamento da instituição de ensino e da autorização de funcionamento do ensino e regime de gestão conveniada;

**Art. 5º-** O credenciamento da instituição de ensino para oferta do regime de gestão conveniada será concedido à época do primeiro ato de autorização de funcionamento.

**Art. 6º-** A autorização de funcionamento do regime de gestão conveniada será concedida por prazo determinado de dois, podendo ser prorrogados por sucessivos períodos, observando o disposto no art 179 da Lei 9.433, de 01 de março de 2005.

§ 1º- Esgotado o prazo de concessão de autorização de funcionamento do regime de gestão conveniada, esta deve ser novamente autorizada.

§ 2º- O novo ato de autorização de funcionamento deverá ocorrer 180 dias antes do término de sua vigência, atendendo às exigências prescritas nesta deliberação.

### Capítulo V

#### Da proposta pedagógica integrada com o regimento disciplinar

**Art. 7º.** A proposta pedagógica, instrumento norteador das ações pedagógicas e administrativas desenvolvidas pela instituição de ensino, é documento obrigatório, cuja elaboração é de responsabilidade da comunidade escolar, de modo que:

---

Conselho Municipal de Educação Lei nº 730 de 05 de Setembro de 1996  
Praça Pio XII, s/n, Fone (73) 3241-1566, CEP: 45638-000  
E-mail: cmecoaraci@gmail.com



Conselho Municipal da Educação

## Conselho Municipal de Educação Coaraci-Ba



**I** - haja compatibilidade com as diretrizes curriculares nacionais e com as legislações vigentes;

**II** - assegure a prática da gestão democrática, fortalecida pela participação, o diálogo e a escuta cotidiana das famílias, o respeito, a valorização e a consideração de suas formas de organização e dos saberes da comunidade;

**III** - oriente para tomada de decisões, assegurando flexibilidade ao processo de sua execução;

**IV** - sirva de referencial na busca da melhoria qualitativa das ações educativas, especialmente aquelas desenvolvidas pelos professores;

**V** - expresse a identidade do Ensino Fundamental, o reconhecimento das especificidades etárias, das singularidades dos educandos, e o ambiente socioeconômico e cultural deles;

**VI** - contemple as reais necessidades dos educandos com o objetivo de garantir acesso a processos de apropriação, renovação e articulação de conhecimentos e aprendizagens de diferentes linguagens, assim como o direito à proteção, à saúde, à liberdade, à confiança, ao respeito, à dignidade, à brincadeira, à convivência e à interação.

**VII** – O Regimento Disciplinar deverá estar contido na proposta pedagógica da Unidade Escolar.

**Art. 8º.** A proposta pedagógica da instituição de ensino deverá conter, no mínimo:

**I** - apresentação;

**II** - dados de identificação;

**III** - organograma;

**IV** - histórico;

**V** - função social;

**VI** - perfil e compromisso da comunidade escolar;

**VII** - pressupostos teóricos e metodológicos;

**VIII** - etapas e modalidades oferecidas pela instituição de ensino;

**IX** - organização curricular considerando as diretrizes e os referenciais curriculares nacionais;

---

Conselho Municipal de Educação Lei nº 730 de 05 de Setembro de 1996  
Praça Pio XII, s/n, Fone (73) 3241-1566, CEP: 45638-000  
E-mail: cmecoaraci@gmail.com



Conselho Municipal da Educação

## Conselho Municipal de Educação Coaraci-Ba



- X - processo de avaliação do desenvolvimento e da aprendizagem;
- XI - processo de recuperação de aprendizagem;
- XII - processo de acompanhamento de desempenho dos alunos e professores;
- XIII - processo de formação continuada dos profissionais da educação;
- XIV - organização e utilização do espaço físico, equipamentos e materiais pedagógicos;
- XV - projetos/programas;
- XVI - relação dos participantes na elaboração da proposta pedagógica;
- XVII - referências;
- XVIII - anexos.

**Art. 9º.** A instituição de ensino deverá prever em sua organização e registrar em sua proposta pedagógica, a garantia de educação, do desenvolvimento e das especificidades dos educandos público alvo da educação especial, por meio de:

- I - flexibilização de recursos e avaliação;
- II - serviços de apoio pedagógico especializado em classes comuns e/ou em sala de recursos multifuncionais;
- III - agrupamentos, nas classes comuns do ensino regular, considerando o quantitativo de alunos por sala, as necessidades específicas e os recursos disponibilizados a eles.

**Art. 10.** O regimento escolar, documento normativo obrigatório na instituição de ensino, é Unificado e contém as normas emanadas do Conselho Municipal de Educação.

**Art. 11.** A proposta pedagógica será aprovada pela Secretaria Municipal de Educação.

### Capítulo VI Da cessação de funcionamento

---

Conselho Municipal de Educação Lei nº 730 de 05 de Setembro de 1996  
Praça Pio XII, s/n, Fone (73) 3241-1566, CEP: 45638-000  
E-mail: cmecoaraci@gmail.com



Conselho Municipal da Educação

## Conselho Municipal de Educação Coaraci-Ba



**Art. 12 .** O pedido de suspensão temporária ou desativação de funcionamento da Unidade Escolar Municipal Conveniada deverá ser dirigido ao Conselho Municipal de Educação, mediante processo autuado na Secretaria Municipal de Educação, com os seguintes documentos:

I - requerimento, constando o período objeto do pedido;

II - exposição de motivos quanto à decisão da mantenedora e à forma de comunicação à comunidade escolar.

§ 1º- Deverá compor o processo relatório circunstanciado da inspeção escolar/ Secretaria Municipal de Educação.

§ 2º- No caso de desativação da instituição de ensino, o acervo escolar será de domínio da Secretaria Municipal de Educação.

**Art. 13.** A suspensão temporária será concedida pelo prazo máximo de dois anos.

§ 1º- Noventa dias antes do término do prazo de concessão, a instituição de ensino deverá comunicar ao Conselho Municipal de Educação o reinício das atividades.

§ 2º- Na impossibilidade de reinício das atividades, a instituição de ensino solicitará a desativação ao Conselho Municipal de Educação.

§ 3º- Não havendo manifestação do interessado, em até noventa dias após o prazo da suspensão temporária, a Secretaria Municipal de Educação solicitará, "ex-officio", ao Conselho Municipal de Educação a desativação das atividades da instituição de ensino.

**Art. 14.** A qualquer época poderá ser feita reanálise da autorização de funcionamento, motivada por infringência ou omissão dos dirigentes e/ou mantenedor aos dispositivos legais, podendo resultar em advertência ou descredenciamento da instituição de ensino, pelo Conselho Municipal de Educação.

§ 1º- As denúncias de irregularidades podem implicar reanálise da autorização de funcionamento, conduzida mediante processo.

---

Conselho Municipal de Educação Lei nº 730 de 05 de Setembro de 1996  
Praça Pio XII, s/n, Fone (73) 3241-1566, CEP: 45638-000  
E-mail: cmecoaraci@gmail.com



Conselho Municipal da Educação

## Conselho Municipal de Educação Coaraci-Ba



COARACI - BA

§ 2º Recebido e analisado o processo, o conselheiro relator solicitará à Presidência do Conselho Municipal de Educação a notificação do representado.

§ 3º- O representado terá o prazo de quinze dias, a partir da data do recebimento da notificação, para pronunciar-se a respeito e apresentar defesa, por escrito, se julgar necessário.

§ 4º- Havendo necessidade de obtenção de outras provas, para melhor instrução do processo, o Conselho Municipal de Educação solicitará providências a quem couber, em prazo por ele estipulado.

§ 5º- Deverá constar, no processo, relatório circunstanciado da inspeção escolar/ Secretaria Municipal de Educação.

§ 6º- Após reanálise e constatação do descumprimento dos dispositivos legais, o Conselho Municipal de Educação poderá advertir e/ou descredenciar a instituição de ensino.

**Art. 15.** O descredenciamento será efetivado com ato do Conselho Municipal de Educação, publicado no DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO.

### Capítulo VII

#### Das disposições gerais e transitórias

**Art. 16.** A denominação da instituição de ensino, quando alterada, deverá ser comunicada ao Conselho Municipal de Educação, com cópia do respectivo ato.

**Parágrafo único.** O Conselho Municipal de Educação deverá expedir ato ratificando a autorização concedida à instituição de ensino que efetuar alteração de denominação, devendo constar neste o número da deliberação, a denominação atual e a anterior.

**Art. 17.** Os profissionais da educação, para exercício das funções em administração e coordenação pedagógica deverão ter formação em superior, o primeiro em Pedagogia ou pós-graduação em educação, enquanto o segundo em Pedagogia.

---

Conselho Municipal de Educação Lei nº 730 de 05 de Setembro de 1996  
Praça Pio XII, s/n, Fone (73) 3241-1566, CEP: 45638-000  
E-mail: cmecoaraci@gmail.com



Conselho Municipal da Educação

## Conselho Municipal de Educação Coaraci-Ba



COARACI - BA

**Art. 18.** A instituição de ensino deverá afixar, em local visível e acessível ao público, cópia do ato de credenciamento e/ou de autorização de funcionamento da Unidade Escolar Municipal Conveniada.

**Parágrafo único.** O ato cooperação técnica deverá constar na documentação referente à vida escolar do aluno e nos demais documentos expedidos.

**Art. 19.** Será sustada a tramitação de processo de autorização de funcionamento de que trata esta Deliberação, quando e até o julgamento do mérito:

I - a instituição de ensino estiver submetida à apuração de irregularidade pelo Sistema Municipal de Ensino ou pelo Ministério Público;

II - a instituição de ensino requerente estiver comprovadamente submetida a processo de reanálise do regime de cooperação técnica.

**Art. 20.** A instituição de ensino sem credenciamento e/ou autorização de funcionamento será considerada em situação irregular.

**Parágrafo único.** Os atos escolares praticados e expedidos por instituições de ensino em situação irregular não têm validade legal, portanto, não dão direito a prosseguimento de estudos e não conferem grau de escolarização.

**Art. 21.** Os prejuízos causados aos alunos, em virtude de irregularidades, são de exclusiva responsabilidade da administração da instituição de ensino que, por aqueles, responderão ao órgão competente.

**Art. 22.** O Conselho Municipal de Educação deverá impedir o funcionamento da instituição de ensino em situação irregular, com base em relatório da inspeção escolar.

**Art. 23.** Ficam mantidos os credenciamentos da instituição de ensino; e até o término de vigência, as autorizações de funcionamento concedidas por este Conselho, em data anterior a presente Deliberação.

---

Conselho Municipal de Educação Lei nº 730 de 05 de Setembro de 1996  
Praça Pio XII, s/n, Fone (73) 3241-1566, CEP: 45638-000  
E-mail: cmecoaraci@gmail.com



Conselho Municipal da Educação

## Conselho Municipal de Educação Coaraci-Ba



COARACI - BA

**Art. 24.** Os processos em tramitação, até a data de publicação desta Deliberação, serão apreciados pela legislação anterior.

**Art. 25.** Os casos omissos serão resolvidos pelo Conselho Municipal de Educação.

**Art. 26.** Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação, sendo retroativa a março de 2020, revogando-se as disposições em contrário.

Coaraci-BA, 08 de março de 2021.

**Daiana Rodrigues Montargil**  
Presidente do Conselho Municipal de Educação de Coaraci-BA

---

Conselho Municipal de Educação Lei nº 730 de 05 de Setembro de 1996  
Praça Pio XII, s/n, Fone (73) 3241-1566, CEP: 45638-000  
E-mail: cmecoaraci@gmail.com

**ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO - CHAMADA PÚBLICA Nº 003/2021**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE COARACI**

CNPJ/MF Nº 14.147.474/0001-75  
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO

**ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO**  
**CHAMADA PÚBLICA Nº 003/2021**

O Prefeito Municipal de Coaraci, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais à vista dos autos do Processo Administrativo nº 068/2021, objetivando a **CHAMADA PÚBLICA Nº 003/2021 para fins de recebimento dos Projetos de Vendas de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar e Empreendedor Familiar Rural destinado à Alimentação Escolar e habilitação dos fornecedores, em conformidade com a Lei nº 11.947/09, Resolução FNDE Nº 026 de 17 de junho de 2013, alterada pela Resolução nº 04 de abril de 2015 e Lei nº 8.666/93 e demais alterações posteriores.**

**CONSIDERANDO** a legalidade dos atos praticados referentes ao processo administrativo sob comento;

**CONSIDERANDO** que a CHAMADA PÚBLICA Nº 003/2021 desenvolveu-se em obediência às disposições segundo as normas estabelecidas nas legislações federais especialmente as contidas na Resolução/CD/FNDE nº 26, de 17 de junho de 2013 e Lei 11.947/09 e demais normas que regem a matéria.

**CONSIDERANDO** que não houve interposição de recursos.

**RESOLVE: HOMOLOGAR**, como de fato homologa o resultado da CHAMADA PÚBLICA Nº 003/2021, **ADJUDICANDO** seu objeto da seguinte forma:

<p><b>NOME:</b> COOPERATIVA DE PRODUTORES DE LEITE DAS BACIAS DO ALMADA E GONGOGI <b>Endereço:</b> Rodovia Coaraci – Inema - km 0 S/N – Coaraci – BA. <b>CEP:</b> 45.638-000 <b>CNPJ/MF Nº</b> 11.982.966/0001-98 <b>DAP:</b> SDW1198296600011509170827 <b>REPRESENTANTE LEGAL:</b> Ivan Sergio Lordello Fraife <b>CPF/MF Nº</b> 465.691.035-04</p>
<p><b>NOME:</b> ASSOCIAÇÃO DOS PRODUTORES DE FRUTAS E POLPAS DA AGRICULTURA FAMILIAR DA BACIA DO RIO ALMADA <b>Endereço:</b> Rodovia Coaraci – Inema - km 0 S/N – Coaraci – BA. <b>CEP</b> 45.638-000 <b>CNPJ/MF Nº</b> 12.475.200/0001-80 <b>DAP:</b> SDW1247520000011311181054 <b>REPRESENTANTE LEGAL:</b> Lívia Cristiane Gomes de Souza Santos <b>CPF/MF Nº</b> 715.609.635-49</p>
<p><b>NOME:</b> ASSOCIAÇÃO DOS PEQUENOS PRODUTORES RURAIS DOS TRÊS BRAÇOS SERRA DOS CABRITOS <b>Endereço:</b> Av. São Pedro S/Nº – Coaraci – BA.</p>

1

Avenida Juracy Magalhães, 244 – Centro – Coaraci /BA– CEP 45.638-000  
e-mail: coaraci.licitacao@gmail.com



**PREFEITURA MUNICIPAL DE COARACI**

CNPJ/MF Nº 14.147.474/0001-75  
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO

**CEP** 45.638-000  
**CNPJ/MF Nº** 01.628.053/0001-14  
**DAP:** SDW0162805300011906200937  
**REPRESENTANTE LEGAL:** Nerivaldo Santana Cruz  
**CPF/MF Nº** 624.316.095-53

**NOME:** ASSOCIAÇÃO DOS PRODUTORES OJEFFERSON SANTOS  
**Endereço:** Rodovia Coaraci/Almadina, km 09 – S/N, Povoado São Roque (Zona rural)  
**CEP** 45.638-000  
**CNPJ/MF Nº** 08.488.037/0001-12  
**DAP:** SDW 08488037000111803210615  
**REPRESENTANTE LEGAL:** Diana Alves Ribeiro  
**CPF/MF Nº** 011.156.495-66

Coaraci – BA, 24 de março de 2021

**JADSON ALBANO GALVÃO**  
Prefeito Municipal de Coaraci

Avenida Juracy Magalhães, 244 – Centro – Coaraci /BA– CEP 45.638-000  
e-mail: coaraci.licitacao@gmail.com

2